



Provimento Nº 10/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a "Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE" do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as diretrizes "INOVAÇÃO" e "EFICIÊNCIA", do Plano de Gestão 2024-2025 do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar recursos humanos e tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a implantação do processo judicial eletrônico em todas as Comarcas do Estado permite reestruturar, organizar e inovar o judiciário estadual de modo a promover a efetiva solução dos conflitos e garantir o amplo acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a coordenação, planejamento e execução de uma estratégia nacional do Poder Judiciário em estabelecer e cumprir os macrodesafios impostos, assegurando a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221, de 10/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que respalda a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 26/05/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a criação de uma Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, no processamento e julgamento de determinadas ações e procedimentos de natureza não criminal, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, contribuirá para a redução do acervo e, mais, para o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO a elevada média mensal de distribuição e o considerável acervo, especialmente, Cível, Família e Juizados Especiais da Comarca de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, como núcleo especializado e sem distribuição, para atuar, em regime de cooperação, com as varas e juizados da Comarca de Teresina ou de outras comarcas, observado o disposto neste Provimento.

§ 1º Excepcionadas as hipóteses expressamente previstas neste Provimento, em especial as estabelecidas nos §§2º e 3º, a cooperação de que trata o “caput”, na Comarca de Teresina, restringe-se às unidades judiciárias denominadas Varas Cíveis, de competência Geral e de Família, assim como aos Juizados Especiais Cíveis do foro da capital, não alcançando outras unidades jurisdicionais especializadas ou do Sistema dos Juizados Especiais, ainda que competentes para matéria de natureza cível.

§ 2º A atuação da CENTRASE poderá ser expandida, por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme o caso, para abranger outras unidades jurisdicionais especializadas, além das varas cíveis mencionadas no §1º.

§ 3º A CENTRASE poderá contar com estrutura de secretaria própria e será responsável pela gestão do sistema de informações estratégicas, que identificará e listará, de forma reservada, obedecendo as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, o patrimônio dos executados selecionados, conforme critérios definidos por ato da Presidência e disponibilizará, mediante requisição, informações aos magistrados e magistradas para fins de utilização exclusiva nos processos de cumprimento de sentença e execução.

§ 4º Aplicam-se à CENTRASE, no que couberem, as disposições relativas aos Núcleos de Justiça 4.0, de que tratam as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Competirá à CENTRASE a cooperação com as unidades judiciais de que trata o “caput” do art. 1º deste Provimento no processamento e julgamento dos processos delas originários em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa apurável por simples cálculos aritméticos ou previamente fixada em liquidação por arbitramento ou procedimento comum, conforme disposto no Código de Processo Civil, bem como o incidente processual e a ação conexa, à exceção da ação que vise anulação do julgado da vara.

§ 1º A adoção do procedimento de que trata o “caput” deste artigo não impede a expedição de certidão para fins de protesto, prevista no art. 517 do Código de Processo Civil.

§ 2º Somente serão remetidos à CENTRASE os processos em fase de cumprimento de sentença que atenderem, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido realizada a devida distribuição do cumprimento com a classe, assunto e competência corretas ou realizada a evolução de classe devida pela unidade de origem;

II - ter sido realizada a devida intimação da parte executada para o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 523 do Código de Processo Civil; e

III - esgotado o prazo previsto no inciso I supra, não ter ocorrido o cumprimento voluntário e integral da obrigação.

§ 3º Os processos de que trata o caput deste artigo deverão ser remetidos à CENTRASE acompanhados da certidão de triagem, a ser estabelecida por ato da Presidência.

§ 4º Os processos que não atenderem os requisitos previstos neste artigo deverão ser imediatamente devolvidos pela CENTRASE às unidades judiciárias de origem.

Art. 3º A CENTRASE processará os cumprimentos de sentença resultantes de processos de conhecimento que tenham tramitado em meio eletrônico, hipótese em que serão iniciados por peticionamento nos próprios autos eletrônicos já existentes.

Art. 4º Não serão processados pela CENTRASE:

I - o cumprimento provisório e a liquidação de sentença de que trata o Código de Processo Civil;

II - o cumprimento de sentença proferida em vara que não esteja selecionada nos termos do art. 5º deste Provimento, ainda que nesta tenha sido liquidada na forma dos arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O cumprimento provisório de sentença iniciado por meio eletrônico será encaminhado à CENTRASE quando for convertido em definitivo, desde que após a vigência deste Provimento.

Art. 5º A CENTRASE atuará nas unidades judiciárias selecionadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para a escolha das unidades judiciárias a que se refere o “caput” deste artigo observar-se-á, preferencialmente, as maiores médias mensais de:

I - distribuição;

II - sentenças proferidas;

III - processos baixados.

§ 2º O Juiz de Direito integrante da CENTRASE será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuar na referida central, pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outros juízes para a CENTRASE, conforme a demanda, desde que devidamente justificada por informações fornecidas pela Secretaria de Tecnologia e Informação (STIC).

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso haja mais de um juiz na CENTRASE, um deles será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para exercer a função de juiz coordenador.

§ 5º O período a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 6º A atuação do magistrado na CENTRASE será cumulativa às atividades desempenhadas na sua unidade de origem.

§ 7º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos a CENTRASE assim o justificar, após análise estatística dos cumprimentos de sentença novos, de acordo com a parametrização do Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º A substituição em razão de afastamentos, impedimento ou suspeição, será realizada por magistrado ou magistrada designada pela Presidência.

Art. 6º O atendimento às partes, advogados e ao público em geral será realizado prioritariamente por meio do Balcão Virtual, sem prejuízo de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

Parágrafo único. O Balcão Virtual funcionará durante todo o horário de atendimento ao público, de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação, poderá designar servidores para a prática de atos de assessoria de gabinete e secretaria relativos à CENTRASE, além daqueles que compõem a equipe do magistrado designado.

Art. 8º Os cumprimentos de sentença definitivos já iniciados nas varas até a vigência deste Provimento poderão ser remetidos ou processados pela CENTRASE.

Parágrafo único. A remessa dos cumprimentos de sentença à CENTRASE dependerá de requerimento da parte interessada ou decisão do juízo de origem, desde que já tenha transcorrido o prazo para pagamento voluntário.

Art. 9º. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Presidência por ele designado.

Art. 10º. O Presidente do Tribunal de Justiça editará, isoladamente ou em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, os atos destinados a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto neste Provimento.

Art. 11º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CERTIDÃO DE TRIAGEM			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
ENVIO DOS AUTOS À CENTRASE			
Assistência Judiciária Gratuita	Executado ()	Exequente ()	ID.PJe nº
Defensoria Pública	Executado ()	Exequente ()	
Revelia	Sim ()	Não ()	
Sentença	Id.PJe nº		
Acórdão	ID.PJe nº		
Condenação em custas	ID.PJe nº		
Certidão de trânsito em julgado	ID.PJe nº		
Custas recolhidas	Sim ()	Não ()	ID.PJe nº
Petição de cumprimento	ID.PJe nº		
Planilha de cálculo	Sim ()	Não ()	ID.PJe nº
Alteração de procurador	Sim ()	Não ()	ID.PJe nº
Certidão de cadastro	Sim ()	Não ()	ID.PJe nº
Inversão do polo da lide	Sim ()	Não ()	
Intimação para pagamento voluntário	Sim ()	Não ()	
Valor incontroverso levantado	Sim ()	Não ()	

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/03/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6605577** e o código CRC **E1B1DE6B**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento 10 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10016 em 17/03/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 8, e publicado(a) em 18/03/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10016](#)